



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 765, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.960.-

Estabele sanções aos que infringirem os dispositivos da Lei nº 724, de 8 de março de 1.960.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Aos que infringirem as disposições fixadas pela Lei nº 724, de 8/3/1960, será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Artigo 2º - Na reincidência, o limite estabelecido pelo Artigo 1º será elevado ao dobro.
- Artigo 3º - Se persistir a desobediência às normas legais a Prefeitura Municipal providenciará imediatamente a cassação da licença de funcionamento, concedida anualmente.
- Artigo 4º - Após a publicação desta lei, os estabelecimento a que alude a Lei nº 724-, terão 30 (trinta) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento dos dispositivos legais.
- § - único - Após a primeira autuação serão concedidos 30 (trinta) dias de prazo ao autuado para o cumprimento da Lei nº 724.
- Artigo 5º - Na segunda autuação prorrogar-se-á o prazo previsto no parágrafo único do artigo 4º, por mais 30 (trinta) dias, após o que a Municipalidade tomará as providências previstas no artigo 3º da presente lei.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de outubro de 1.960.-

Libero
José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de outubro de 1.960.-

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.